



**RESOLUÇÃO 002/2018 – COMMA**

Dispõe sobre a criação da Câmara Técnica do Conselho Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – COMMA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Ordinária 2260, de 26 de fevereiro de 2002, e regido pelo Decreto 1462, de 26 de agosto de 2002, e

Considerando a Constituição Federal de 1988, em especial os seus Artigos 5º, 37, 216 e 225, onde são definidos os princípios básicos do funcionalismo público, a publicidade das ações e o acesso à informação e a necessidade de estudos ambientais prévios no caso de implantação de obras ou atividades potencialmente poluidoras e à publicidade dos mesmos;

Considerando a necessidade de se integrar a atuação dos órgãos competentes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA na execução da Política Nacional do Meio Ambiente, em conformidade com as respectivas competências;

Considerando o Artigo 20, da Resolução CONAMA 237/1997, que dispõe sobre a implementação dos Conselhos de Meio Ambiente dos entes federados, com caráter deliberativo e participação social;

Considerando a Resolução 001/2018 - COMMA, que dispõe sobre a obrigatoriedade do encaminhamento dos procedimentos de Anuência Ambiental Municipal ao Conselho Municipal de Meio Ambiente;

Considerando a necessidade de revisão dos procedimentos de anuência municipal, de forma a efetivar o sistema de anuências ambientais como instrumento de gestão ambiental municipal, visando o desenvolvimento sustentável e melhoria contínua;

Considerando a inexistência de regulamentação clara, objetiva e específica, nesta data, que verse sobre os procedimentos administrativos de cunho ambiental neste município;

Considerando a necessidade de uma análise multidisciplinar e holística sobre temas que impactem diretamente e grandemente a realidade de nosso município, RESOLVE:

Artigo 1º - Fica constituída a Câmara Técnica do Conselho Municipal do Meio Ambiente (CTCOMMA), que deverá auxiliar tecnicamente na análise de procedimentos administrativos encaminhados a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) com a solicitação de obtenção da Anuência Ambiental Municipal (AAM).

Artigo 2º - A constituição da CTCOMMA fica definida da seguinte maneira, considerando-se a composição definida de acordo com o Artigo 39 da Lei Complementar 2260/2002:

- I. Todos os cargos técnicos pertencentes ao quadro de servidores permanentes do Município de Paranaguá, desde que lotados na SEMMA;
- II. Um representante técnico de cada entidade representada no COMMA, de acordo com o Artigo 39 da Lei Ordinária 2260/2002.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – COMMA



Parágrafo Único - Caso os membros titular e suplente do COMMA não atendam ao definido no caput deste Artigo, o titular deve indicar seu representante, que participará da reunião da CTCOMMA, contribuindo tecnicamente para a análise das solicitações.

Artigo 3º - Os procedimentos administrativos com solicitação de AAM devem ser encaminhados a CTCOMMA especificamente e estritamente nos casos que os empreendimentos sejam passíveis de confecção e apresentação de EIA/RIMA junto ao órgão licenciador.

Parágrafo Único – Soma-se aos casos definidos no caput deste Artigo, aqueles procedimentos em que, devido a multidisciplinaridade dos impactos gerados, sejam encaminhados ao COMMA pelo servidor técnico responsável, devido a complexidade e multidisciplinaridade de sua análise.

Artigo 4º - A reunião da CTCOMMA deverá ocorrer sempre em regime extraordinário, de acordo com a demanda de procedimentos administrativos encaminhados à mesma e que necessitem de análise técnica multidisciplinar.

Parágrafo Único - O encaminhamento à reunião extraordinária da CTCOMMA deverá ser convocada pelo próprio COMMA, na figura de seu Presidente, e ocorrer preferencialmente na semana subsequente à reunião ordinária.

Artigo 5º - O encaminhamento dos procedimentos administrativos a CTCOMMA deverá ocorrer após análise técnica inicial do técnico responsável.

Artigo 6º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paranaguá, 27 de fevereiro de 2018.**

**RAPHAEL ROLIM DE MOURA**

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente